



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** e a empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05, aqui representada por seu Administrador, Sr. **Cleiton Cesar Longo**, vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Presencial nº. 010/2017, REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição abaixo, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e o decreto 7.892/13, as demais normas legais correlatas, e em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	150,00	PAR	Bota de segurança cano longo tipo impermeável, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (pvc) forro em poliéster, injetado em uma só peça com fechamento superior em polaina com atacador para ajuste. Espessura 2,0mm na borda superior, aumentando gradativamente chegando a 2,5mm na altura do tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, reforço lateral para proteção nos tornozelos, estrias horizontais que facilitam o calçar, contem polímero plástico em pvc e massa nitrílica (toque emborrachado melhora o grippe, melhora a resistência a abrasão, impede o ressecamento, trincas e minimiza a agressão do sangue). Antiderrapante especial e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto (boa tração, fácil limpeza, retarda a passagem de temperaturas e não impede o fluxo de líquidos). (Recomendamos Bracol ou de qualidade superior).	INNPRO	39,90	5.985,00
3	100,00	PAR	Calçado ocupacional tipo botina até o tornozelo, confeccionado em couro curtido, palmilha interna, elástico nas laterais, solado bidensidade de poliuretano, com biqueira de composite, tamanhos diversos. (Recomendamos Bracol ou de qualidade superior).	BSB	39,99	3.999,00
12	300,00	PAR	Luva de segurança confeccionada em látex natural, antiderrapante na palma, dedos e unha, punho longo 45cm (comprimento mínimo). SEM AMIDO. Tamanhos diversos. (Recomendamos Mapa ou de qualidade superior).	VOLK	6,79	2.037,00
17	300,00	PAR	Luva de segurança tricotada, confeccionada em fibra sintética (nylon), revestimento na palma, face palmar e pontas dos dedos em poliuretano, punho com elástico, tamanhos diversos. (Recomendamos Promat ou de qualidade superior).	SUPERSAF ETY	2,90	870,00
19	100,00	CX	Luva nitrílica descartável, cor azul, comprimento mínimo 24 cm, espessura 0.10, tamanhos 6,7,8 e 9, sem amido. Caixas com 100 um. (Recomendamos Pansafe ou de qualidade superior).	NUGARD	19,55	1.955,00
27	100,00	UNID	Protetor auditivo, do tipo inserção pré-moldado, de silicone, com cordão. (Recomendamos 3M ou de qualidade superior).	DYSTRAY	0,89	89,00
28	80,00	UNID	Protetor auricular, constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável a cabeça humana, permitindo que cada abafador se aplique sob pressão, aos respectivos pavilhões auriculares, com atenuação mínima de 21dB (A). (Recomendamos M.S.A. ou de qualidade superior).	3M	35,90	2.872,00
30	200,00	UNID	Protetor solar com fator mínimo de 58 FPS, bisnaga com 120g. (Recomendamos Luvex ou de qualidade superior).	ALG	12,14	2.428,00
31	300,00	UNID	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2 classe (SL) com formato dobrável com válvula de exalação e manta de carvão ativado para odores de VO. (Recomendamos 3M ou de qualidade superior).	GRAZIA	2,59	777,00
<b>Total</b>						<b>21.012,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação



específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.



A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - O fornecimento dos itens constantes no **ANEXO “A”** deste edital deverá ser efetuado **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação**, nos locais indicados nas Autorizações de Fornecimento.

4.1 - Todos os produtos entregues pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas dos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, MTE, etc., atentando-se a licitante, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - Caberá à **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

5.1.2 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

5.1.4 - Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos itens, através da unidade responsável por esta atribuição;

5.1.5 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

5.1.6 - Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

5.1.7 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

5.2.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

5.2.2 - Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

5.2.3 - Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.2.5 - Adotar medidas para o fornecimento dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

5.2.6 - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega;

5.2.7 - Providenciar a imediata troca dos itens julgados inadequados ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos eventos;

5.2.8 - Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas.

5.2.9 - Encaminhar à CONTRATANTE a **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente ao item entregue.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 - A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.



6.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

8.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº **010/2017** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 28 de Junho de 2017.

---

**CLEITON CESAR LONGO**  
**MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**